

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. ALUISIO MENDES)

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a fim de permitir que o laudo criminológico seja realizado por psiquiatra, psicólogo ou assistente psicossocial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 8º da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a fim de permitir que o laudo criminológico seja realizado por psiquiatra, psicólogo ou assistente psicossocial.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art.

8º

§1º

§ 2º O exame criminológico poderá ser realizado por médico psiquiatra, psicólogo ou assistente psicossocial.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei modifica o art. 8º da Lei de Execução Penal a fim de permitir que o laudo criminológico seja realizado por psiquiatra, psicólogo ou assistente psicossocial.

Cumpramos informar que o exame criminológico é feito para avaliar a personalidade do criminoso, sua periculosidade, eventual arrependimento, com o objetivo de prognosticar a potencialidade de novas práticas criminosas.



No exame criminológico, devem ser avaliados os seguintes elementos: a realidade carcerária do indivíduo preso; a sua saúde física; a presença de distúrbios psíquicos ou transtorno mental; a personalidade, a autocrítica, principalmente traços de psicopatia e grau de risco de violência; funcionamento psicológico e neuropsicológico; as suas condições sociais, como condições socioeconômicas, vínculos afetivos; entre outros aspectos fundamentais para se conhecer os fatores que podem influenciar em possível conduta criminosa.

Assim, os principais objetivos do exame criminológico são classificar os antecedentes e personalidade do indivíduo condenado, além de individualizar a execução de sua pena, colaborando para um tratamento carcerário adequado às suas necessidades singulares.

Diante desse cenário, é importante pontuar que qualquer dos profissionais supramencionados (psiquiatra, psicólogo ou assistente psicossocial) está habilitado a realizar perícia técnica compatível com o que se busca saber através dessa avaliação.

Ressalte-se, no entanto, que o fato do exame criminológico ter sido realizado apenas pelo profissional de psicologia ou assistente psicossocial tem sido objeto de recurso junto a Tribunais de Justiça do país, sob o fundamento de que apenas o médico seria o profissional apto a realizar essa função.

Essa problemática chegou ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), cuja Sexta Turma, em sessão realizada no dia 6 de fevereiro de 2018, decidiu, por unanimidade, no julgamento do Habeas Corpus nº 371.602 - MS (2016/0244907- 9), em que foi Relator o Ministro Nefi Cordeiro, que “a elaboração do laudo criminológico por psiquiatra, psicólogo ou assistente psicossocial não traz qualquer mácula ou ilegalidade”.

O acórdão do julgamento afirma peremptoriamente que a ausência de parecer psiquiátrico não invalida o laudo do exame criminológico elaborado apenas por psicólogo.

Em estrita consonância com a mais atualizada jurisprudência do STJ, entendemos que qualquer um desses profissionais revela-se capaz de alcançar o objetivo a que se destina o exame em questão.

Ante o exposto, o presente Projeto de Lei configura uma medida necessária para a solução dessa divergência no campo judicial, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado ALUISIO MENDES

2020-7014

